



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Quinta-feira, 14 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 477

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Prefeitura Municipal de Elisiário	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Elisiário, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Elisiário poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.elisario.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Elisiário

CNPJ 65.711.723/0001-44
Av. Alfredo Magatti, 24
Telefone: (17) 3529-1221
Site: www.elisario.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Câmara Municipal de Elisiário

CNPJ 01.606.197/0001-70
Rua Benedito Borges da Silveira, 370
Telefone: (17) 3529-1223
Site: www.camaraelisario.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Elisiário garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.elisario.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quinta-feira, 14 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 477

Página 2 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 023/2026 DE 06 DE MAIO DE 2026.

“REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO COMPARTILHADA DE POSTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO/SP POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E PROVEDORES DE INTERNET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

- **CONSIDERANDO** que os postes instalados na zona rural e em demais localidades do Município integram o patrimônio público municipal;

- **CONSIDERANDO** o interesse público na ampliação do acesso à internet e aos serviços de telecomunicações à população rural do Município;

- **CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o uso compartilhado da infraestrutura pública municipal, sem concessão de exclusividade a qualquer empresa privada;

- **CONSIDERANDO** as disposições da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997) e normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentada a utilização compartilhada da infraestrutura pública municipal composta por postes instalados pelo Município de Elisiário para instalação de cabeamento, equipamentos e demais estruturas destinadas à prestação de serviços de telecomunicações e fornecimento de internet.

Parágrafo único - A utilização prevista neste Decreto possui natureza de autorização administrativa de uso de bem público, revestindo-se de caráter precário, discricionário e revogável, não gerando qualquer direito de exclusividade ao particular autorizado.

Artigo 2º - A utilização da infraestrutura pública municipal será franqueada a toda empresa interessada que demonstre capacidade técnica, regularidade jurídica e autorização legal para exploração da atividade econômica correspondente, vedada qualquer forma de privilégio ou exclusividade.

§ 1º - O Município deverá assegurar tratamento isonômico entre todos os interessados.

§ 2º - O deferimento de autorização a determinada empresa não impede futura autorização a outras empresas interessadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quinta-feira, 14 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 477

Página 3 de 4

Artigo 3º - Poderão requerer autorização de uso as empresas que apresentarem:

- I – contrato social ou ato constitutivo atualizado;
- II – comprovante de inscrição no CNPJ;
- III – certidões de regularidade fiscal;
- IV – comprovação de autorização, licença ou regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações;
- V – projeto técnico indicando:
 - a) localização dos postes a serem utilizados;
 - b) extensão da rede;
 - c) tipo de cabeamento;
 - d) responsável técnico.
- VI – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, quando exigível.

Artigo 4º - A autorização será formalizada mediante requerimento administrativo protocolado junto ao Município, acompanhado da documentação prevista neste Decreto.

§ 1º - O Município analisará exclusivamente a regularidade documental e a compatibilidade técnica da utilização pretendida.

§ 2º - Atendidos os requisitos legais e técnicos, será expedido Termo de Autorização de Uso.

Artigo 5º - As empresas autorizadas serão integralmente responsáveis por:

- I – instalação dos cabos e equipamentos;
- II – manutenção da estrutura instalada;
- III – reparação de danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
- IV – observar normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- V – remoção de equipamentos inutilizados ou abandonados.
- VI – responder civil, administrativa e criminalmente por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;

Artigo 6º - Fica expressamente vedado:

- I – impedir o acesso de outras empresas interessadas;
- II – alegar exclusividade de utilização;
- III – transferir a autorização a terceiros sem prévia anuência do Município;
- IV – realizar intervenções que comprometam a estrutura do patrimônio público.

V – utilizar os postes para finalidade diversa da autorizada;

Artigo 7º - O Município poderá fiscalizar a qualquer tempo a utilização da infraestrutura pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Quinta-feira, 14 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 477

Página 4 de 4

Parágrafo único - Verificada irregularidade, poderá ser concedido prazo para regularização, sem prejuízo da revogação da autorização.

Artigo 8º - Sem prejuízo das determinações acima a Administração Municipal poderá, a qualquer tempo:

- I – determinar adequações técnicas;
- II – revogar autorizações por interesse público;
- III – determinar remoção de estruturas irregulares.

Parágrafo único. Eventuais custos decorrentes da remoção correrão por conta da empresa autorizada.

Artigo 9º - A autorização prevista neste Decreto não gera direito adquirido à permanência da utilização da infraestrutura pública ou qualquer obrigação de indenização por parte do Município em caso de revogação fundada em interesse público.

Artigo 10 - O Município poderá celebrar termo administrativo específico disciplinando condições operacionais complementares com cada empresa autorizada.

Artigo 11 - O Município poderá editar normas complementares para fiel execução deste Decreto.

Artigo 12 - Os casos omissos serão analisados pela Procuradoria Jurídica e pelo setor técnico competente da Administração Municipal.

Artigo 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 06 de MAIO de 2026.

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO